



4ª SÉRIE ZAC

POR DENTRO
DO NOVO
REGISTRO SINDICAL

06 de maio de 2019

4/4

SÉRIE 4/4

TEMA: “CONSIDERAÇÕES GERAIS E PERGUNTAS E
RESPOSTAS”



INTRODUÇÃO

A **Zilmara Alencar Consultoria Jurídica – ZAC**, finalizando a **Série ZAC “O NOVO REGISTRO SINDICAL”**, que trata sobre as mudanças promovidas pela Portaria n. 501/2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, apresenta hoje a sua última edição que abordará os Capítulos VI e V do referido normativo, que dispõem respectivamente sobre as Disposições Finais e Disposições Transitórias.

Além do tema mencionado acima, nesta última edição também trataremos perguntas e respostas com as principais alterações nos procedimentos administrativos de registro sindical.



Disposições Finais

*** PRAZO PARA CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

A nova portaria mantém o prazo de 1 (um) ano para conclusão da análise dos processos administrativos, contados a partir do protocolo no Ministério da Justiça.

*** CONTAGEM DE PRAZOS:**

Quanto à contagem dos prazos, também não houve alterações, permanecendo a correr a partir da data da ciência oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

PUBLICAÇÃO DOS ATOS:

A nova portaria estabelece que as os atos elencados abaixo serão publicados no Boletim de Serviço do Ministério da Justiça e Segurança Pública e no endereço eletrônico www.justica.gov.br e, quando cabível, no DOU:

- i) Decisões de abertura de prazo para impugnação;
- ii) Arquivamento de impugnação;
- iii) Encaminhamento para a solução de conflitos;
- iv) Suspensão;
- v) Deferimento;
- vi) Arquivamento;
- vii) Cancelamento e;
- viii) Revisão de atos.





Esses atos, de acordo com a portaria anterior, eram publicados, exclusivamente, no DOU. Com a nova portaria, essas publicações somente serão feitas do DOU “quando cabíveis”. Porém, o normativo não especifica quais seriam essas situações.

DILIGÊNCIAS:

A portaria anterior já estabelecia que cabe aos próprios interessados promover as diligências necessárias ao Poder Judiciário para que a Coordenação Geral de Registro Sindical, seja notificada para o cumprimento de decisão judicial.

A nova portaria acrescenta a essa regra que cabe aos próprios interessados promover as diligências necessárias aos órgãos públicos, para que a Coordenação Geral de Registro Sindical seja notificada da existência de investigações de interesse dos processos de que trata a Portaria.

PUBLICIDADE DOS PROCESSOS:

A nova portaria estabelece que todos os processos serão públicos e estarão disponíveis para visualização e acompanhamento por qualquer pessoa, mediante solicitação à Coordenação-Geral de Registro Sindical, sem ônus para o requerente.

Acrescenta também, que a Coordenação-Geral de Registro Sindical publicará, periodicamente, a lista dos processos em tramitação.

Além disso, prevê que os prazos serão aferidos pela data gerada no SEI/MJSP ou pelo registro de recebimento físico no Protocolo do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Dispõe ainda, que na ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, os prazos previstos na portaria poderão ser estendidos, por decisão da Coordenação-Geral de Registro Sindical.



Disposições Transitórias

*** APLICAÇÃO DAS NOVAS REGRAS**

A nova portaria se aplica a todos os processos em curso no Ministério da Justiça e Segurança Pública e aos que se iniciarem a partir de sua publicação, tanto os referentes às entidades de primeiro grau (sindicatos) quanto os das entidades de grau superior (federações e confederações), que antes eram reguladas pelas Portarias n. 326/2013 e n. 186/2008, respectivamente, ficando essas duas normas revogadas.



Perguntas e Respostas:

1) A nova portaria se aplica a todas as entidades sindicais?

Sim, a nova portaria se aplica tanto aos sindicatos quanto às entidades de grau superior (federação e confederação).

2) Como serão realizadas as solicitações de registro (sindical, alteração estatutária, fusão e incorporação)?

A entidade sindical (sindicato, federação ou confederação) deverá acessar o Sistema do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES, disponível no endereço eletrônico www.justica.gov.br, por meio do certificado digital.

3) Onde serão protocolizados os documentos?

Os documentos que instruem a solicitação, como edital, ata de assembleia, e estatuto social, por exemplo, deverão ser encaminhados em arquivo digital (em formato PDF-OCR), pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SEI/MJSP, disponível no endereço eletrônico www.justica.gov.br.

Alternativamente, poderão ser entregues em meio físico no Protocolo Geral do Ministério da Justiça e Segurança Pública - Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Anexo II, 70064-900 / Brasília-DF.

4) Ainda será possível o protocolo dos documentos junto às Superintendências Regionais do Trabalho?

Não. A partir da publicação da nova Portaria os documentos deverão ser protocolizados digitalmente ou no Protocolo Geral do Ministério da Justiça.

5) Houve alteração nos prazos e na forma de publicação do edital de convocação?

Não houve. No caso de sindicato, para qualquer procedimento (registro sindical, alteração estatutária, fusão e incorporação) deverá ser observados as mesmas regras que eram exigidas no processo de fundação, quais sejam:

- Descrição de toda a categoria e base territorial, conforme estatuto social;
- Assinatura do subscritor;
- Publicação do edital no Diário Oficial da União e em Jornal de Grande Circulação, cujo intervalo entre essas publicações não seja superior a 5 dias;
- Para sindicato de base municipal, intermunicipal ou estadual: publicação com antecedência mínima de 20 dias da realização da assembleia; e
- Para sindicato de base interestadual ou nacional: publicação com antecedência e de 45 dias, para sindicato de base interestadual ou nacional.

Já no caso de entidade de grau superior (federação e confederação), deverão ser observado os seguintes requisitos:

- Indicação do número do CNPJ e da denominação das entidades fundadoras;

- Assinatura do subscritor;
- Publicação do edital no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de 30 dias da realização da assembleia.

6) Quais documentos foram dispensados pela nova portaria?

A nova portaria dispensa para qualquer tipo de solicitação (registro sindical, alteração estatutária, fusão e incorporação) a ata de eleição e posse, substituindo-as por uma declaração de que os membros eleitos fazem parte da categoria e que estão no exercício da atividade ou na condição de aposentado.

Também passa a ser dispensado o comprovante de residência em nome da entidade, e a qualificação do subscritor do edital de convocação.

No caso da solicitação de registro sindical ou atualização da diretoria, também não há mais necessidade de apresentação da cópia da CTPS dos dirigentes, ou outro documento que comprove o exercício de sua atividade na categoria representada, ficando esses substituídos pela declaração já mencionada.

7) As assembleias realizadas antes da publicação da Portaria n. 501/2019 observando a Portaria n. 326/2013 ou a 186/2008 serão prejudicadas?

Não, uma vez que os requisitos para a publicação do edital de convocação e a realização da assembleia não sofreram modificações pela nova portaria.

8) Há alteração nas solicitações de registro sindical e de alteração estatutária formuladas por entidade de grau superior?

Com a nova portaria, para a solicitação de registro sindical de entidade de grau superior, não haverá mais a necessidade das entidades autorizarem a criação da entidade de grau superior. Desta forma, fica dispensando a apresentação dos estatutos ou do edital de convocação das entidades que pretendem criar a entidade de grau superior, bem como os comprovantes de registro sindical no CNES dessas entidades.

Além disso, a nova portaria ratifica o entendimento da Portaria 186/2008 que permite a criação de mais de uma federação ou confederação coordenadora da mesma categoria, uma vez que não prevê a publicação dos pedidos de registro ou de alteração estatutária e nem a abertura de prazo para impugnação.

9) Ainda haverá a fila de distribuição para análise dos processos?

Sim. Os processos administrativos encaminhados ao Ministério da Justiça serão cadastrados no Sistema de Distribuição por ordem cronológica de data e hora de protocolo.

10) As entidades que já possuem processos protocolados continuarão na mesma posição da fila?

Sim.

11) Haverá apenas uma fila de distribuição para todas as entidades?

Não. Os processos das entidades de primeiro grau (sindicato) e de grau superior (federação e confederação) terão filas de distribuição distintas.

12) O prazo para interposição de impugnação foi alterado?

Não. O prazo para a interposição de impugnações permanece sendo de 30 dias, contados a partir da publicação do pedido.

13) Como a nova portaria trata os casos de conflito parcial de representação (dissociação/desmembramento)?

A nova portaria dispõe que as impugnações que não forem arquivadas serão remetidas ao procedimento de solução de conflitos, que poderá, a escolha dos interessados, resultar em composição, mediação ou arbitragem.

O resultado da solução do conflito deve ser apresentado no prazo de até 180 dias, sob pena do processo ser arquivado.

Havendo consenso, deverá ser protocolado no Ministério da Justiça documento que informe, objetivamente, a representação de cada entidade envolvida.

14) Os atos permanecem sendo publicados no Diário Oficial da União?

A nova portaria estabelece que as decisões de abertura de prazo para impugnação, arquivamento de impugnação, encaminhamento para a solução de conflitos, suspensão, deferimento, arquivamento, cancelamento e revisão de atos serão publicados no Boletim de Serviço do Ministério da Justiça e Segurança Pública e no endereço eletrônico www.justica.gov.br e, quando cabível, no DOU.



QUADRO COMPARATIVO COM COMENTÁRIOS

Anexo segue quadro comparativo entre a redação da Portaria 326/2013 e a redação da Portaria 501/2019 e comentários para melhor compreensão das alterações.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a Portaria 501/2019 trouxe mudanças significativas no procedimento de registro sindical, sendo uma das principais a implementação do processo de registro sindical digital, e a dispensa de documentações que instruem os processos administrativos.

A Zilmara Alencar Consultoria Jurídica – ZAC se coloca à disposição para dirimir quaisquer dúvidas sobre o tema e informa que às sextas-feiras encaminhará material complementar atualizando as perguntas e respostas decorrentes de outras dúvidas e questionamentos que podem surgir sobre a Portaria n. 501/2019, ao longo da sua aplicação.

Aguardem as atualizações e as próximas **Séries ZAC!**